



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem n.º 027/2022

Telêmaco Borba, 23 de maio de 2022.

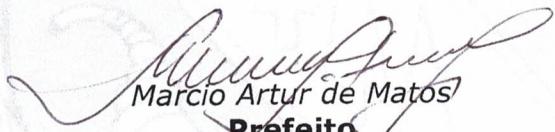
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo do Município vem através do presente, passar às mãos de Vossas Senhorias Anteprojeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2404 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS".

As necessidades das alterações foram identificadas no decorrer das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, conforme justificativas enviadas por meio do Memorando nº 02/2022 - CMDCA, qual apresenta a resolução nº 07/2022, de 01 de abril de 2022, os quais seguem em anexo.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoioamento à presente proposta.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



Márcio Artur de Matos

Prefeito

Ilustríssimo Senhor:

Hamilton Aparecido Machado

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99, Centro, Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2404 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam alterados os artigos 28, 29 e 30 da Lei Ordinária nº 2.404 de 17 de novembro de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art. 28 – Na forma do disposto no art. 90, parágrafo único e art. 91 da Lei Nº. 8.069/1990 cabe ao CMDCA efetuar o registro:

I - Das entidades não governamentais e governamentais que atuam e prestem atendimento às crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, no município de Telêmaco Borba, ou que apresentem documentação do local onde prestam atendimento, independentemente que pleiteiem recursos. Executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Nº. 8.069/1990;

II - Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único: O CMDCA deverá também, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento vigente;

Art. 29 – O CMDCA indica através desta lei a relação de documentos a ser fornecida pela entidade governamental ou não governamental com fins de registro ou recadastramento, do qual deverá os seguintes documentos:

- I. Comprovante de endereço;*
- II. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da entidade;*
- III. Alvará de Funcionamento do Município local;*
- IV. Estatutos comprobatórios da regular constituição como pessoa jurídica da entidade;*
- V. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;*
- VI. Em relação aos dirigentes da entidade:
 - a. Relação nominal com os devidos cargos na diretoria;*
 - b. Comprovante de endereço;*
 - c. Cópia do RG e CPF;*
 - d. Declaração de Idoneidade dos dirigentes;*
 - e. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais ou Civil;**
- VII. Em relação aos colaboradores da entidade:
 - a. Relação nominal com as devidas funções dos colaboradores;*
 - b. Comprovante de endereço;*
 - c. Cópia do RG e CPF;*
 - d. Declaração de Idoneidade dos colaboradores;*
 - e. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais ou Cíveis;**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- f. Comprovante de Escolaridade e/ou Habilitação Profissional;
- VIII. Relação da estrutura física e material da entidade, tipo de espaço físico; descrição do espaço; capacidade, entre outros;
- IX. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária local, relativos às condições de higiene, salubridade e habitabilidade;
- X. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), relativos às condições de segurança, higiene, salubridade, periculosidade e habitabilidade;
- XI. Descrição detalhada da proposta de atendimento da entidade dos programas que se pretende executar, com sua fundamentação teórica, metodologia e operacionalização, forma de articulação com outros programas, serviços, parceiros, já em execução;
- XII. Relatório de Atividades desenvolvidas no período anterior ao registro ou recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- XIII. Prestação de contas de recursos recebidos nos 2 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa, se essa ocorreu.
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- XV. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- XVI. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- XVII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XVIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único: As alíneas "n", "o", "p", "q" e "r" do caput, são de apresentação opcional, não sendo impeditivo para concessão de registro ou recadastramento, todavia poderá ser empecilho para pleitear recursos do CMDCA.

Art. 30 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo inicial de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de registro e recadastramento de entidades governamentais ou não governamentais e/ou de programas, contados a partir da data do respectivo protocolo.

§ 1º - Para realização das diligências necessárias à análise de pedido de registro e/ou posterior renovação, o CMDCA designará a Comissão Interna de Análise de Inscrição, Registros e Programas, que após análise emitirá:

- I. Parecer favorável ou desfavorável ao pedido;
- II. Resolução quando da aprovação do pedido;
- III. Assim como também pode requisitar auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º - Após o período de análise de no máximo 60 (sessenta) dias, a comissão comunicará a entidade interessada, se houve parecer favorável ou desfavorável;

- I. Se a análise for favorável, a documentação da entidade será enviada para emissão e publicação de Resolução;
- II. Se a análise for desfavorável, a entidade será comunicada oficialmente e terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação pendente;

§ 3º - Após a devolutiva da entidade, a comissão terá 15 (quinze) dias para reavaliação e emissão de parecer favorável ou desfavorável;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º - Se durante a reavaliação da comissão, for verificada que ainda há pendências de documentação, será realizada nova comunicação oficial à entidade, fornecendo o prazo final de 10 (dez) dias para apresentação da documentação correta.

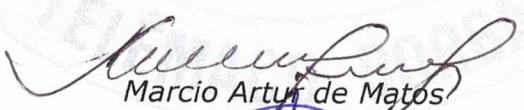
§ 5º - Após apresentação da documentação a comissão emitirá o parecer final favorável ou desfavorável. No caso de decisão desfavorável o CMDCA cancelará o pedido original, e a entidade deverá iniciar o processo novamente, dando início a um novo processo, contados os prazos citados nos parágrafos acima, observando a tabela a seguir:

STATUS	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Apresentação de documentação da Entidade e ou de Programa governamental ou não governamental		Prazo iniciado a partir do protocolo da documentação
Avaliação da Comissão	60 dias	Avaliação da Comissão
Parecer Favorável	Imediato	Emissão do Parecer Final
Parecer Desfavorável	30 dias	Apresentação da documentação pendente
Reavaliação da Comissão	15 dias	Reavaliação da Comissão
Parecer Favorável	Imediato	Emissão do Parecer Final
Parecer Desfavorável	10 dias	Apresentação da documentação pendente
Parecer Final	Imediato	Cancelamento (desfavorável) ou Emissão do Parecer Final (favorável).
Resolução	Imediato	Emissão da Resolução do CMDCA
Atestado de Registro da Entidade no CMDCA	Imediato	Prazo de 2 (dois) anos

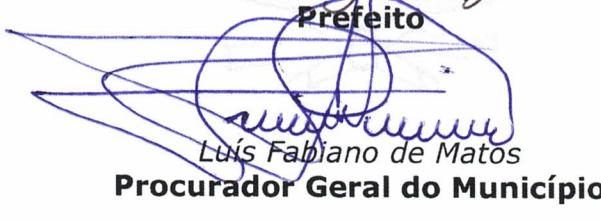
[...]"

Art. 2º Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando às disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei Ordinária nº 2.404 de 17 de novembro de 2021, que não foram alterados por esta lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de maio de 2022.


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Luís Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município